



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS

NOTA TÉCNICA Nº 105/2026-CGHA/.DATHI/SVSA/MS

Atualização das recomendações sobre constituição e atribuições das Câmaras Técnicas Assessoras no Manejo de Antirretrovirais

As Câmaras Técnicas (CT) estaduais no âmbito da resposta ao HIV/aids constituem instâncias de caráter consultivo e de assessoramento técnico, com a finalidade de apoiar as coordenações estaduais na qualificação das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das Pessoas Vivendo com HIV e/ou aids (PVHA). Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em especial aos **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Manejo da Infecção pelo HIV em adultos, crianças e adolescentes, Gestantes, PEP e PrEP vigentes**, considerando as especificidades epidemiológicas, territoriais e organizacionais de cada unidade federativa.

As CT são responsáveis por avaliar e emitir parecer técnico sobre as prescrições de medicamentos antirretrovirais (ARV), principalmente os de uso restrito, promovendo segurança terapêutica, racionalidade clínica e supressão viral das PVHA.

Em consonância às orientações contidas no Ofício nº 2359-SEI/2017/SVS/MS e considerando a necessidade de atualização das diretrizes nacionais relativas às **Câmaras Técnicas Assessoras no Manejo de Antirretrovirais**, o **Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI/SVSA/MS)** apresenta as recomendações:

1. Constituição das Câmaras Técnicas

1.1. As CT deverão ser compostas por equipe multiprofissional com no mínimo 3 componentes, sendo médicos(as) (ao menos um infectologista), farmacêutico (a) e/ou enfermeiro (a). É desejável que a composição inclua médicos(as) de referência em genotipagem (MRG), e quando possível um médico (a) pediatra, além de farmacêuticos(as) e/ou enfermeiros(as) com experiência em assistência de PVHA.

1.2. Recomenda-se a nomeação dos membros por portaria ou ato administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, com vigência de até 2 (dois) anos, podendo ser renovável.

1.3. A relação de membros poderá ser atualizada com periodicidade definida pela Coordenação Estadual de HIV/aids.

2. Atribuições das Câmaras Técnicas

2.1 Compete às CT:

- Analisar solicitações de prescrição de antirretrovirais cuja validação esteja condicionada à análise de critérios para indicação - ARV restritos, esquemas de resgate e medicamentos destinados a populações específicas - considerando a avaliação

individualizada do caso. Não se incluem nessa atribuição, os casos de falha ao primeiro esquema antirretroviral;

- Avaliar a necessidade e autorizar, quando pertinente, o uso de esquemas terapêuticos não previstos nos protocolos vigentes, em situações clínicas complexas no território, incluindo casos com interações medicamentosas significativas, comorbidades, coinfeções, transplantes, entre outras condições que demandem avaliação individualizada;
- Analisar demandas de prescritores sobre o manejo de casos em tratamento, métodos diagnósticos e encaminhamentos necessários;
- Responder às solicitações de parecer técnico recebidas, no prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da data de recebimento da demanda;
- Formalizar o parecer técnico por meio do módulo de Autorização das Câmaras Técnicas no Sistema Laudo; na ausência de infraestrutura para tal, o formato físico do formulário de solicitação de ARV de uso restrito permanece vigente.
- Contribuir para os processos de educação continuada direcionada aos profissionais prescritores da rede de atenção à PVHA, com orientações sobre a indicação de genotipagem e o manejo clínico de pacientes multiexperimentados.

Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas possuem caráter autorizativo pleno para a liberação dos medicamentos em questão, não havendo necessidade de referendo pela Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids do Ministério da Saúde (CGHA-MS).

Excepcionalmente, as solicitações provenientes de estados que ainda não possuam CT instituída poderão ser encaminhadas à CGHA-MS.

3. Considerações finais

As presentes recomendações visam fortalecer a atuação das Câmaras Técnicas Assessoras no Manejo de Antirretrovirais como instâncias estratégicas de apoio técnico às coordenações estaduais de HIV/aids, contribuindo para a qualificação da assistência, ampliação do acesso oportuno à terapia antirretroviral e para o uso racional de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em situações clínicas complexas.

Destaca-se, ainda, a importância da articulação entre coordenações estaduais e municipais, serviços especializados e equipes da rede de atenção, de modo a fortalecer a linha de cuidado às PVHA.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Olhovetchi Kalichman**, **Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS**, em 21/08/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057569774** e o código CRC **6A1877DE**.

